



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 011/2026

Processo Administrativo n.º EDOCS 2026-FW3K3

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE BICICROSS - ACB, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “MEGA SHOW ESPORTIVO DE MOTOCROSS COM ACROBACIAS E MANOBRAS RADICAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 2026”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE BICICROSS - ACB**, inscrita no CNPJ sob nº 03.874.300/0001-98, com endereço eletrônico henrique.contabil@hotmail.com, e telefone de contato: 027 3222-9298, com sede na Rua Santo Amaro, 52, Jardim América, - CEP 29140300 - Cariacica /ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **JOÃO BATISTA BOMFIM FUNDAO**, portador da carteira de identidade nº 1008274/SSP-ES, CPF nº 017.090.867-42, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2026-FW3K3** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto “Mega Show Esportivo de Motocross com Acrobacias e Manobras Radicais no Estado do Espírito Santo – 2026”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$1.000.000,00 (um milhão reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596

- Elemento de Despesa: 3.3.50.41

- Emenda Parlamentar: E1608

- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 18 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

JOÃO BATISTA BOMFIM FUNDAO
ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE BICICROSS – ACB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: 10 (dez) - Mega Show Esportivo de Motocross com Acrobacias e Manobras Radicais no Estado do Espírito Santo – 2026			
DATA INÍCIO: 20/03/2026		DATA TÉRMINO: 31/12/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar do Deputado Mazinho dos Anjos, Nº 1608 no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).			
VALOR DO PROJETO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).			
LOCAL DO EVENTO: Cariacica, Vila Velha, Serra, Vitória.			
DATA DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: Cariacica - dias 13/14 e 15 de março de 2026. Vila Velha - dias 20/21 e 22 de março de 2026 Serra - dias 26 e 27 de março de 2026 Vitória - dias 28 e 29 de março de 2026			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Associação Capixaba de BiciCross (ACB) –			
CNPJ: 03.874.300/0001-98			
Endereço: Rua Santo Amaro, nº52 Jardim America			
Bairro: Jardim America	Cidade: Cariacica	Estado: ES	CEP: 29.140-300
Telefone(s) Celular (es):	Fixo (s): 027 3222-9298	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): henrique.contabil@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Joao Batista Bomfim Fundao			
Cargo: Presidente da OSC		Mandato:	
		Início: 2025	Término: 2030
CPF: 017.090.867-42	Identidade / Órgão Expedidor: 1008274-SSP ES		
Endereço: Av. São Paulo 1233, ap. 702 edifício – Costa do Mideterrâneo			
Bairro: Itapoa	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29.101-307
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99883-9362		Endereço eletrônico (e-mail): henrique.contabil@hotmail.com	



RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Carlos Henrique da Cruz Borges			
CPF: 064.340.246-22		Formação: Curso Superior	
Telefones (incluindo celular e fax): 027 997546128		Endereço eletrônico (e-mail): henrique.contabil@hotmail.com	
OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (x) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	NÃO HAVERÁ PATROCINADORES.		

1. INTRODUÇÃO¹

A **Associação Capixaba de Bicycross (ACB)**, inscrita no CNPJ nº 03.874.300/0001-98, fundada em 25 de maio de 2000 pelo seu presidente João Batista Bomfim Fundão, é uma entidade de reconhecida relevância para o desenvolvimento do esporte no Estado do Espírito Santo. Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua de forma contínua na promoção do esporte como ferramenta de inclusão social, formação educacional e incentivo a hábitos saudáveis.

Ao longo de sua trajetória, a **ACB** tem desempenhado papel fundamental na difusão das práticas esportivas, fomentando o desporto de participação e educacional, além de contribuir para o fortalecimento da cidadania e da integração social de seus filiados e das comunidades atendidas.

Com o objetivo de ampliar o alcance de suas ações e potencializar os benefícios gerados à sociedade capixaba, a ACB propõe a execução de um projeto voltado à realização de 10 shows de motocross, a serem apresentados em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo. A iniciativa contará com recursos oriundos de emenda parlamentar, destinados à associação, e visa democratizar o acesso a eventos esportivos de grande impacto, promovendo lazer, cultura esportiva e valorização dos atletas.

A seguir, são apresentados os detalhes do projeto, bem como os benefícios esportivos, sociais e econômicos que a sua execução proporcionará à comunidade capixaba.



2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A **Associação Capixaba de Bicicross (ACB)**, inscrita no CNPJ nº **03.874.300/0001-98**, atua de forma contínua em todo o Estado do Espírito Santo, desenvolvendo atividades voltadas principalmente à organização, promoção e execução de eventos esportivos na modalidade **Motocross**, além de ações correlatas de caráter esportivo e social.

A entidade exerce papel relevante na superintendência, fomento e fortalecimento de práticas esportivas saudáveis, promovendo a inclusão social, o acesso à cidadania e o desenvolvimento de comunidades locais e adjacentes. Suas atividades estão alinhadas aos objetivos estatutários, que visam proporcionar à população capixaba a inclusão social, o desenvolvimento humano integral, a convivência social, o fortalecimento da autoestima, a promoção de valores éticos e cidadãos, a promoção da saúde, a prevenção da criminalidade, bem como a educação para a vida, estímulo ao autoconhecimento, à tomada de decisões e à resolução de problemas.

No que se refere à **capacidade técnica**, a ACB possui histórico comprovado de parcerias e colaborações bem-sucedidas com a Administração Pública, demonstrando plena aptidão para a execução, gestão e coordenação de **eventos esportivos de grande porte**, especialmente **shows esportivos de Motocross** em âmbito estadual.

Tal capacidade foi evidenciada, de forma expressiva, no ano de **2025**, por meio da execução do projeto **“Mega Show de Acrobacias e Manobras Radicais com Motos – ES 2025”**, realizado com recursos provenientes da **Lei de Incentivo ao Esporte**, no qual a associação comprovou sua expertise técnica, operacional e organizacional, assegurando o cumprimento dos objetivos propostos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados sociais e esportivos previstos.

3. OBJETO

Realização de **10 (dez) shows esportivos de Motocross**, a serem apresentados em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de **fortalecer e difundir as atividades esportivas, democratizar o acesso ao esporte, estimular a prática esportiva e promover impacto social positivo**, contribuindo para a inclusão social, o lazer, a cidadania e o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado.

4. BENEFICIADOS

Os beneficiários diretos da execução deste projeto incluem, mas não se limitam a:

- ☐ **Atletas e praticantes de Motocross**, que terão oportunidade de participação, visibilidade esportiva e incentivo à prática da modalidade;
- ☐ **Crianças, adolescentes e jovens**, especialmente de comunidades em situação de vulnerabilidade social, promovendo acesso ao esporte, lazer e exemplos positivos de superação e disciplina;
- ☐ **Público em geral**, por meio do acesso gratuito ou facilitado a eventos esportivos de grande porte, contribuindo para o entretenimento saudável e a integração comunitária;
- ☐ **Comunidades locais dos municípios contemplados**, fortalecendo a convivência social, a cidadania e o uso de espaços públicos;



- ☐ **Profissionais do esporte e da cadeia produtiva esportiva**, tais como organizadores, técnicos, equipes de apoio, prestadores de serviços e trabalhadores envolvidos na realização dos eventos;
- ☐ **Gestores públicos e instituições parceiras**, que se beneficiam do fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO					
Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Motocross	2500	2500	Apresentação Esportiva de Motocross	09 A 60 ANOS	5000
TOTAL GERAL					5000

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito.

- **Observações:**

- Os números são estimativas e podem variar dependendo do alcance e da adesão aos projetos.
- As categorias indicam que os beneficiários se distribuem em diferentes níveis de habilidade e participação.
- Esse quadro pode ser expandido adicionando outras modalidades.

Ao apresentar este quadro, a ACB demonstra o impacto direto do projeto na comunidade, detalhando o número de pessoas beneficiadas pelo esporte, gênero e faixa etária.

5. OBJETIVO GERAL

Fortalecer e ampliar o impacto das atividades esportivas promovidas pela Associação Capixaba de BiciCross (ACB) na sociedade capixaba, por meio da **realização de 10 (dez) shows de Motocross em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo**, utilizando o esporte como instrumento de inclusão social, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento social e esportivo em âmbito estadual.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Realizar 10 (dez) shows esportivos de Motocross em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo, garantindo ampla cobertura territorial e acesso descentralizado às atividades esportivas;
- Promover o acesso democrático ao esporte e ao lazer, possibilitando a participação gratuita ou facilitada do público em geral;
- Incentivar a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, por meio do contato com o esporte e seus valores;
- Estimular a prática esportiva e hábitos de vida saudáveis, utilizando o Motocross como ferramenta de engajamento social;
- Fortalecer a formação cidadã, promovendo valores como disciplina, respeito, cooperação, superação e responsabilidade social;
- Contribuir para a valorização do esporte como política pública, fortalecendo parcerias com o poder público e instituições locais;
- Gerar impacto social positivo nas comunidades atendidas, promovendo integração social, ocupação de espaços públicos e fortalecimento do convívio comunitário;



- Apoiar o desenvolvimento do esporte local, dando visibilidade a atletas, profissionais e iniciativas esportivas regionais.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Nível de engajamento e interesse do público, mensurado pela presença, permanência e interação durante os shows de Motocross;	Aplicação de questionários de satisfação junto ao público participante, atletas e equipes envolvidas, de forma presencial ou digital;
	Promover integração e socialização dos beneficiados.	Relatório de prestação de contas com registros fotográficos.
QUANTITATIVAS	Apresentação de Shows de motocross em todo Estado do Espírito Santo	Relatório de prestação de contas com fotos dos materiais.

8. METODOLOGIA

O projeto da ACB visa à apresentação de 10 (dez) shows esportivos de Motocross em todo Estado do Espírito Santo, bem como a contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria, para elaboração de proposta de projeto, nos moldes adequados para recebimento de recursos oriundos de Emenda Estadual, governo do Estado do Espírito Santo (ES), em concordância a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações – MROSC. A metodologia foi estruturada em etapas, a serem executadas de forma coordenada para garantir que os objetivos sejam alcançados com transparência e eficácia. As etapas são:

1. Planejamento

O planejamento será a fase inicial e crucial para o sucesso do projeto, com foco em identificar as necessidades e definir as estratégias a serem adotadas. As ações envolvem:

- **Levantamento das Necessidades:** Realizar um levantamento detalhado, em parceria com as diretoria da entidade, a fim de identificar as necessidades específicas de cada grupo.
- **Definição do Orçamento:** Com base nas necessidades levantadas, será elaborado um orçamento detalhado, considerando todos os itens e equipamentos necessários, bem como os custos da assessoria e consultoria, para elaboração de proposta de projeto.
- **Plano de Aquisição:** A partir do levantamento e orçamento, será desenvolvido um plano de trabalho detalhado, incluindo a definição dos critérios para a execução e a contratação assessoria e consultoria.

Contratação da Assessoria Jurídica: Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria, para elaboração de proposta de projeto, nos moldes adequados para recebimento de recursos oriundos de Emenda Estadual, governo do Estado do Espírito Santo (ES), em concordância a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações MROSC, com base no inciso III, Art. 46 da Lei 13.019/2024.

2. Seleção e Celebração

Parceria com a SESPORT: Formalização da parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer



(SESPORT), por meio da assinatura de um termo de fomento.

3. Execução

A execução será a fase de implementação prática do plano de trabalho.

1. Planejamento e Organização

- Elaboração do cronograma geral do projeto, definindo datas, locais e municípios atendidos.
- Seleção das áreas apropriadas para a realização dos shows, observando critérios técnicos, de segurança e acessibilidade.
- Obtenção de autorizações legais junto aos órgãos competentes (Prefeituras, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, órgãos ambientais, entre outros).
- Definição da equipe técnica, organizacional e operacional do evento.

1.2 Ações Educativas e Sociais

- Realização de palestras educativas antes ou após os shows, abordando temas como cidadania, inclusão social, prevenção de acidentes e importância do esporte.
- Interação dos atletas com o público, especialmente crianças e jovens, promovendo experiências inspiradoras.
- Distribuição de materiais informativos e educativos.

1.3 Monitoramento da Execução: Acompanhamento da execução do projeto, dos materiais adquiridos e distribuídos, e dos resultados alcançados.

4. Prestação de Contas

A fase final do projeto consiste na prestação de contas detalhada à SESPORT. Este relatório detalhará os dados financeiros, dos shows realizados, os beneficiários, os impactos observados e os resultados alcançados.

9. JUSTIFICATIVA

A prática esportiva, em suas diversas modalidades, constitui um instrumento essencial para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, promovendo benefícios que extrapolam a dimensão física e alcançam aspectos sociais, emocionais e educacionais. A inserção do esporte desde a infância contribui para a formação de indivíduos mais saudáveis, disciplinados, resilientes e socialmente engajados, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando perspectivas de cidadania.

Entretanto, estudos indicam que grande parte das crianças e adolescentes que iniciam a prática esportiva abandona a atividade de forma precoce, muitas vezes em decorrência de lesões ortopédicas, falta de orientação técnica adequada ou ausência de estímulos contínuos. Nesse contexto, ações estruturadas, planejadas e acompanhadas por profissionais capacitados tornam-se fundamentais para apresentar o esporte de forma segura, educativa e motivadora, respeitando as faixas etárias, as capacidades físicas e as necessidades individuais dos praticantes.

A realização de **10 (dez) shows esportivos de Motocross em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo** surge como uma estratégia eficaz de **fomento, difusão e valorização do esporte**, permitindo o contato da população com uma modalidade que desperta grande interesse, engajamento e identificação, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Os eventos funcionam como instrumentos de inspiração, estímulo à prática esportiva e ocupação positiva do tempo livre, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade social e para a promoção do lazer saudável.

Além dos benefícios físicos, o esporte exerce papel determinante no desenvolvimento moral e social dos indivíduos, promovendo valores como respeito, disciplina, cooperação, ética, superação de limites e trabalho em equipe. Por meio dos shows esportivos, o público tem a oportunidade de vivenciar e reconhecer esses valores na prática, fortalecendo a



formação cidadã e o senso de pertencimento comunitário.

Ao percorrer diferentes regiões do Estado, o projeto assegura a **descentralização das ações esportivas**, ampliando o acesso da população a eventos de qualidade, fortalecendo políticas públicas de esporte e lazer e gerando impacto social positivo nas comunidades atendidas. Dessa forma, os shows esportivos de Motocross consolidam-se como uma iniciativa relevante de interesse público, capaz de promover inclusão social, desenvolvimento humano e valorização do esporte como ferramenta de transformação social no Espírito Santo.

RELEVÂNCIA SOCIAL

O Terceiro Setor, no qual se inserem entidades como a Associação Capixaba de BiciCross (ACB), exerce papel estratégico na promoção do esporte, da inclusão social e do desenvolvimento humano, atuando de forma complementar às ações do Estado e do setor privado. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Terceiro Setor representa parcela significativa da economia nacional, evidenciando sua relevância não apenas do ponto de vista social, mas também econômico, pela geração de oportunidades, fortalecimento comunitário e impacto positivo na sociedade.

Nesse contexto, a realização de **shows esportivos de Motocross com qualidade técnica, estrutura adequada e segurança** é fundamental para que a ACB possa dar continuidade às suas ações com excelência, ampliando o acesso da população ao esporte e criando oportunidades para que crianças, adolescentes e jovens tenham contato com práticas esportivas organizadas, seguras e orientadas, que estimulem hábitos saudáveis e a formação cidadã.

O presente projeto, que prevê a **apresentação de shows de Motocross em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo**, desenvolvido em parceria com a **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORE)**, configura-se como uma iniciativa de elevado interesse público e social. Ao promover eventos esportivos estruturados, o projeto contribui diretamente para o fortalecimento do esporte capixaba, a valorização dos atletas, a democratização do acesso ao lazer e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Além disso, o esporte se consolida como um **instrumento eficaz de transformação social**, capaz de promover inclusão, saúde, educação, disciplina, respeito e convivência comunitária. Por meio desta iniciativa, a ACB e a SESPORE reafirmam seu compromisso com o desenvolvimento social e esportivo do Estado, investindo na formação de cidadãos mais saudáveis, conscientes, participativos e engajados, e fortalecendo políticas públicas voltadas ao esporte e à cidadania no Espírito Santo.

INTERESSE PÚBLICO

O presente projeto, desenvolvido em parceria com a **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORE)**, caracteriza-se por seu **inegável interesse público**, estando plenamente alinhado aos princípios da Administração Pública, bem como às diretrizes e objetivos do Estado voltados à promoção do desenvolvimento social, esportivo e da melhoria da qualidade de vida da população capixaba.

1. Promoção da Saúde e do Bem-Estar

O esporte constitui um direito social fundamental e um relevante instrumento de promoção da saúde e do bem-estar, conforme assegurado pela Constituição Federal. Ao ampliar o acesso da população a **shows esportivos de Motocross**, o projeto estimula o interesse pela prática de atividades físicas, contribuindo para a prevenção do sedentarismo, da obesidade e de doenças crônicas não transmissíveis, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

2. Desenvolvimento Social e Educacional

O esporte extrapola a dimensão física, consolidando-se como um importante vetor de desenvolvimento social, educacional e humano. A vivência esportiva favorece a construção de valores essenciais, tais como disciplina, respeito, ética, cooperação, trabalho em equipe e superação, elementos fundamentais para a formação de cidadãos conscientes, participativos e socialmente responsáveis.



3. Estímulo ao Esporte de Base, à Participação e ao Rendimento

A iniciativa não se limita à realização de apresentações esportivas, atuando também como instrumento de **fomento ao esporte de base**, à participação esportiva e ao desenvolvimento do esporte de rendimento. Por meio dos shows de Motocross, a Associação Capixaba de BiciCross (ACB) democratiza o acesso à modalidade, desperta vocações esportivas, contribui para a identificação de novos talentos e fortalece o esporte em todas as suas dimensões.

4. Fortalecimento do Terceiro Setor e das Políticas Públicas

A parceria entre a ACB e a SESPORT evidencia o papel estratégico do **Terceiro Setor** na implementação e no fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer. Ao apoiar iniciativas dessa natureza, o Estado reconhece a relevância das organizações da sociedade civil como agentes fundamentais para ampliar o alcance das ações governamentais, otimizar recursos públicos e atender de forma efetiva às demandas sociais da população.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

() Alto Rendimento	(X) Esporte Educacional	(X) Esporte Comunitário	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
() Cultura	() Turismo	() Meio Ambiente	(x) Saúde

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Os **Vetores Conceituais** representam as diretrizes, valores e princípios que orientam a atuação da Associação Capixaba de BiciCross (ACB) e fundamentam a execução de suas ações e projetos. No âmbito do presente projeto, destacam-se os seguintes Vetores Conceituais:

1. Inclusão Social

O projeto tem como propósito promover a inclusão social por meio da realização de **shows esportivos de Motocross**, ampliando o acesso da população às atividades esportivas e incentivando o interesse pela prática do esporte, independentemente da condição socioeconômica, faixa etária ou histórico esportivo dos participantes.

2. Desenvolvimento Humano

A apresentação de shows de Motocross contribui para o desenvolvimento humano integral dos participantes e do público atendido, ao estimular valores fundamentais como disciplina, respeito, trabalho em equipe, responsabilidade, ética e superação de desafios, além de fortalecer o interesse por práticas esportivas seguras e orientadas.

Os **Núcleos Conceituais**, por sua vez, representam as áreas prioritárias de atuação da ACB, nas quais se concentram seus esforços institucionais. Para o projeto de apresentação de shows de Motocross, destacam-se os seguintes Núcleos Conceituais:

1. Desenvolvimento Esportivo

O projeto visa incentivar, fortalecer e difundir a prática do Motocross em todo o Estado do Espírito Santo, ampliando a visibilidade da modalidade, estimulando a participação esportiva e contribuindo para o crescimento do esporte em nível estadual.

2. Apoio às Organizações da Sociedade Civil (ONGs)

A iniciativa busca fomentar o início e a ampliação das atividades de Motocross na comunidade esportiva local, por meio do apoio a organizações, associações e projetos sociais ligados ao esporte, fortalecendo a rede esportiva e promovendo a integração entre atletas, entidades e comunidades.

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Secretaria (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.	R\$ 950.000,00		R\$ 950.000,00
	Serviços de Terceiros – assessoria e Consultoria	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO							
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantid ade	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Unitário	7 – Tota l (3x5x6)
	Item	Balizamento					
1. Materiais de Consumo							
2. Serviço de terceiros Pessoas juridica (VALOR TOTAL SE REFERE A 10 SHOWS ESPORTIVOS DE MOTOCROS)							
2.1	Assessoria e consultoria para elaboração de proposta de projeto, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 – 5% do valor da emenda.		01	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	50.000,00	50.000,00
2.2	Locação de Estrutura (arquibancada, palcos, grades, iluminação e som) – 2 locações para cada show, totalizando 20.		20	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	7.000,00	140.000,00
2.3	Contração de Equipe de acrobacias – 01 contratação para cada show, totalizando 10.		10	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	58.250,00	582.500,00
2.4	Serviço de Ambulância – 02 ambulâncias para cada show, totalizando 20.		20	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	2.000,00	40.000,00
2.5	Banheiros quimicos – 12 banheiros para cada show (6 masculino e 6 feminino), totalizando 120.		120	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	500,00	60.000,00
2.6	Locação de Gerador de Energia – 02 geradores para cada show, totalizando 20.		20	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	3.000,00	60.000,00
2.7	Divulgação de Escrita – 01 divulgação para cada show, totalizando 10.		10	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	2.000,00	20.000,00
-							



2.8	Alimentação e apoio de equipe e artistas – 40 unidades para cada show, totalizando 400.	400	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	30,00	12.000,00
2.9	Material promocional – 10 materiais para cada show, totalizando 100.	100	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	55,00	5.500,00
2.10	Coordenador geral – 01 coordenador para cada show, totalizando 10.	10	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	2.000,00	20.000,00
2.11	Cobertura audiovisual e produção institucional – 01 cobertura para cada show, totalizando 10.	10	Serviço	20/03/2026 À 31/12/2026	1.000,00	10.000,00
			Total			1.000.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A OSC realizará o presente projeto esportivo através da Emenda Parlamentar do Deputado Mazinho dos Anjos, nº 1608, no valor de total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Não haverá contratação do quadro de funcionários da OSC.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			R\$ 1.000.000,00			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TERM
1 -	Serviço de terceiros Pessoa Jurídica	Apresentação de 10 (dez) Shows Esportivos de Motocross no Estado do ES.	Apresentação de Shows de Motocross no Estado do ES.	----	20/03/2026	31/12/2026



2	Contratação da Assessoria Jurídica	Assessoria e Consultoria	Assessoria e Consultoria	----	20/03/2026	31/12/2026
3	Execução das atividades	Execução das atividades	Atividades esportivas	----	20/03/2026	31/12/2026
4	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	dias	Até 90 dias após	01/01/2027	-----

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Segue abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 201, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Carros ou bicicletas de som

(...) Cartazes

(...) Televisão

(...) Faixas

(...) Banners

(X) Internet. Especifique: Página do Facebook e Site da Instituição.

(...) Outros. Especifique:

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o projeto da Associação Capixaba de Bicicross (ACB), que prevê a realização de **10 (dez) shows esportivos de Motocross em diferentes municípios do Estado do Espírito Santo**, configura-se como uma iniciativa estratégica e de elevado impacto social e esportivo. A execução dessas ações será fundamental para fortalecer o desenvolvimento das atividades esportivas nas cidades contempladas, bem como para potencializar projetos sociais e esportivos já existentes no Estado, ampliando o acesso da população ao esporte e ao lazer de qualidade.

Por meio desta iniciativa, será possível estimular a prática do Motocross de forma organizada, segura e acessível, respeitando as especificidades da modalidade e incentivando a participação de crianças, adolescentes, jovens e do público em geral. Os shows esportivos contribuirão significativamente para a valorização do esporte, o engajamento comunitário e o aprimoramento do desempenho e da motivação dos beneficiários, ao proporcionar experiências esportivas inspiradoras e estruturadas.

O êxito do projeto decorre do esforço conjunto e da cooperação institucional entre a ACB, os parlamentares que destinaram **emendas parlamentares individuais**, e o **Governo do Estado do Espírito Santo**, por meio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT)**. Essa parceria reafirma o compromisso com o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer e com a promoção do desenvolvimento social no Estado.

Por fim, acredita-se que os resultados alcançados por meio deste projeto terão efeitos duradouros, contribuindo de forma consistente para a consolidação do Motocross no Espírito Santo, para a formação cidadã dos participantes e para o fortalecimento do esporte como instrumento de inclusão, saúde e transformação social em todas as regiões capixabas.

17. DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Cariacica, 18 de fevereiro de 2026.

Joao Batista Bomfim Fundão
Presidente da ASSOCIACAO CAPIXABA DE BICICROSS (ACB)
CNPJ: 03.874.300/0001-98

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 18/03/2026 10:46:15 -03:00

JOAO BATISTA BOMFIM FUNDAO
CIDADÃO
assinado em 18/03/2026 13:31:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2026 13:31:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LDMB2D>